



20889881



08020.006689/2020-10



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
SECRETARIA DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA  
DIRETORIA DE GESTÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE**

**PARECER Nº 599/2022/DIAN-SEGEN/COCEL/CGCONV/DIGES/SEGEN**

PROCESSO Nº 08020.006689/2020-10

<b>CONVÊNIO:</b>	907367/2020
<b>CONCEDENTE:</b>	Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública
<b>CONVENENTE:</b>	Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social de Ananindeua-PA
<b>OBJETO:</b>	Solicitação de Termo Aditivo de Vigência
<b>PORTARIA INTERMINISTERIAL</b>	424 de 30 de dezembro de 2016

**1. DO PEDIDO**

**1.1. Dados Básicos Apresentados pelo Convenente:**

<b>Ofício Solicitado</b>	<b>Pedido inserido Plataforma+ Brasil</b>	<b>Prazo Solicitado</b>	<b>Existe Amparo Legal do pedido solicitado</b>	<b>Pretende alterar o Objeto</b>
Ofício nº 093/2022/SESDS/PM (20362310)	( X ) Sim ( ) Não Data: 20/10/2022	Período de 12 (doze) meses	( X ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( X ) Não
<b>Justificativa Apresentada:</b>	<i>"(...) Ante todo o exposto, pugna-se pela Convênio nº.907367/2022 por mais 12 (doze) meses, flexibilizando-se o prazo contido no art. 36 da Portaria Interministerial 424/16, por força do art. 3º, inciso II da Lei Complementar 173/20, bem como todas as circunstâncias e limitações administrativas devidamente elencadas neste requerimento (...)"</i>			
<b>Cronograma de Execução Apresentado</b>	<b>Cronograma de Execução (21169003)</b> , compatível com o pedido de prorrogação de vigência pelo período aproximado de 12 (doze) meses			

**2. DADOS DO CONVÊNIO:**

**2.1. Da Instrução Processual:**

2.1.1. Cumpre destacar que o processo contém os documentos prescritos pela legislação de regência, cumprindo, em especial, as exigências do Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007 e alterações, e da Portaria Interministerial nº 424/2016, Portaria ME/CGU nº 558/2019 e demais normativos vigentes aplicados ao convênio.

2.1.2. Ademais o exame preliminar de admissibilidade relativo ao Instrumento de Termo Aditivo de vigência em questão, está em conformidade com o Parecer Referencial nº 00001/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU, Despacho de Aprovação n. 00726/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU, Despacho de Aprovação n. 00398/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU e Despacho de Aprovação nº 00400/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (todos reunidos no SEI nº 16996472), ao tratar de Termo Aditivo sob a égide da Portaria Interministerial 424/2016, a qual dispensa a análise do Termo Aditivo de vigência pela Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça e Segurança Pública - CONJUR, quando houver ou não, parcelas de recursos a serem repassadas pelo órgão Concedente, podendo a prorrogação de vigência **ser suprida por mero despacho administrativo praticado pelo Concedente.**

<b>Convênio</b>	<b>Publicação do extrato no D.O.U</b>	<b>Ordem Bancária de repasse</b>
907367/2020	D.O.U 1, de 04 de janeiro de	Não houve

		2021				
Objeto: "Fortalecer a Guarda Municipal do Município de Ananindeua-PA por meio da aquisição de viaturas, material para escritório, computadores e armamento."						
Valor Pactuado		Execução Financeira		Porcentagem Execução em relação ao valor global		
R\$ 1.019.967,19		R\$ 00,00		00,00%		
Programa		Recursos Provenientes		Ação Orçamentária		
5016 - Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento		200331 - Fundo Nacional de Segurança Pública		21BQ		
Início		Término		Prestação de Contas		
30/12/2020		28/12/2022		26/02/2023		
Pactuação/Termos Aditivos		Parecer	SEI	D.O.U	Períodos	Prazo
Pactuação		Convênio nº 907367/2020	13436644	13594609	30/12/2020 a 28/12/2022	728 dias
Plano de Trabalho Atualizado		SEI nº 20934015		Total de vigência: 728 dias = (24 meses)		

### 3. CONSIDERAÇÕES DA ÁREA ADMINISTRATIVA

#### 3.1. Da Análise do pedido

3.1.1. Trata-se de solicitação tempestiva, tendo em vista que ocorreu no prazo regulamentar do Artigo 36 da Portaria Interministerial 424/2016, ocasião em que o Convenente expediu o Ofício nº 093/2022/SESDS/PM (20362310), como justificativa ao pleito.

3.1.2. Em atenção ao Cronograma de Execução previsto para ser executado no corrente ano, posto que se avizinha o término da vigência, observa-se que quanto aos trâmites licitatórios que vão desde a abertura do Edital e a Publicação no D.O.U, até o recebimento dos bens provisórios e definitivos, aceite e atesto da Nota Fiscal, restaram prejudicados, tendo em vista que os Entes Federativos, vêm enfrentando impasses, não só em detrimento da crise sanitária decorrente da Covid-19, mas também pelos efeitos negativos sofridos pelas empresas fornecedoras, bem como as dificuldades na logística de entrega dos produtos, acarretando assim, pendências nos seguintes propósitos do Convênio em tela: **Meta 1**.

3.1.3. Infere-se, em consulta a Aba "Crono Desembolso" da Plataforma +Brasil, a previsão de repasse do recurso por parte do Concedente, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). No entanto, até a presente data observa-se que o aporte do recurso não foi despendido, conforme a Aba "Execução Concedente - OPs/OBs". Ainda, em consulta a Aba "Execução Convenente - Movimentações Financeiras" e "Registro de Ingresso de Recurso", verifica-se que o convenente integralizou o aporte da contrapartida no valor de R\$ 19.967,19 (dezenove mil novecentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos) na data de 23/08/2021.

3.1.4. Tendo em vista que o convênio foi celebrado sob a égide da Portaria Interministerial 424/2016, a liberação financeira dos recursos pactuados está condicionada à conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo concedente ou mandatária, de acordo com o previsto no art. 41, inciso II, que prevê a obrigatoriedade do Convenente em realizar o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93 e apresentá-lo para a Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização (COAFI).

3.1.5. Analisando a Aba "Execução Convenente/Processo de Execução" da Plataforma +Brasil, encontram-se inseridos os Procedimentos Licitatórios abaixo discriminados, atestando manifesto interesse em executar o Plano de Trabalho aprovado, de acordo com os critérios fixados no Termo de Referência, a saber:

Processo Licitatório	Status	Parecer
002/2021	Concluído - Rejeitado	Parecer nº 100/2022/COAFI/CGCONV/DIGES/SEGEN (17153715)
003/2021	Em elaboração	-
001/2021	Em elaboração	-

3.1.6. **Destacando que as deliberações contidas neste Parecer, não isenta o Convenente de realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93**, tendo em vista que não foi objeto de análise, a apresentação do procedimento licitatório para a COAFI.

3.1.7. Em relação ao pedido de prorrogação de vigência, foi apresentado o **Cronograma de Execução (21169003)**, o qual é compatível com o prazo solicitação, de onde extrai-se que o Convenente pretende concluir o Objeto, após a prorrogação de prazo, iniciando com o Procedimento Licitatório, Adjudicação/Homologação, Aceite da Licitação pelo Concedente, Liberação do Recurso e Assinatura do Contrato até agosto de 2023, encerrando com o Recebimento, Aceite/atesto da Nota Fiscal e Pagamento no período de setembro até dezembro do ano de 2023, visando o cumprimento do objeto pactuado.

3.1.8. Porquanto, resta consubstanciada a carência de tempo hábil para a aquisição dos itens, posto que se avizinha o término da vigência atual e, há que se considerar que **não resulta em prejuízo ao Erário**, considerando, contudo, entendemos que deve haver, também, por mínima que seja, a garantia de execução por parte do Convenente.

3.1.9. Outrossim, no que tange as fases de execução do instrumento pactuado, indispensável foi a adequação do novo cronograma de execução, com vista à reprogramação, ao passo que o referido **Cronograma de Execução atualizado, coaduna com o prazo estipulado, ou seja, estão intrínsecas a relação de razoabilidade com a dilação de prazo solicitada**, bem como com as providências ainda pendentes de execução.

3.1.10. Nesse sentido, ratifica-se a necessidade da prorrogação do prazo de vigência para fins de cumprimento do objeto pactuado.

### 3.2. Da Fundamentação Legal do Pedido

3.2.1. Quanto à prorrogação do prazo de vigência de convênios, há que se considerar, que a prorrogação da vigência do Convênio coaduna com o interesse público, assim, acolher as razões apresentadas pelo Convenente, no que tange ao termo aditivo, **não desfigura o cumprimento do objeto pactuado, tampouco prejudica a sua funcionalidade**, estando conforme a disciplina prevista nos termos do artigo 1º e artigo 36 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

3.2.2. Neste contexto, a prorrogação do convênio, se mostra como medida eficaz para o atingimento do escopo do convênio em tela. Ademais, o artigo 10 da Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018 - Fundo Nacional de Segurança Pública, fixa o prazo de vigência conforme previsão da consecução do objeto e em função das metas estabelecidas, vejamos o normativo que rege a matéria, como segue:

*"Art. 10. Os projetos habilitados a receber recursos do FNSP, por meio de convênios ou contratos de repasse, não poderão ter prazo superior a 2 (dois) anos, admitida uma prorrogação por até igual período".*

3.2.3. Com relação ao prazo, **é viável**, tendo em vista a justificativa do Convenente, sendo necessária a dilação do prazo de vigência para a conclusão dos processos. A propósito, registre-se que controle e gestão caminham juntos, com vistas a garantir o bom uso dos recursos, de modo que a **desídia administrativa na execução dos acordos firmados com o Governo Federal, configura má gestão dos recursos, pois prejudica o objetivo principal que é o interesse público**.

3.2.4. Considere-se, ainda, que o **Termo de Convênio (13436644)** prevê a possibilidade de prorrogação do instrumento, conforme disposto na cláusula **"Quarta - Da Vigência"**, in verbis:

*"Este termo de Convênio terá vigência a partir da assinatura do instrumento e término em 28/12/2022, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada e formulada no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término"*

3.2.5. Infere-se deste entendimento no que tange à prorrogação, que esta **poderá ser admitida pela legislação vigente**, em conformidade com a Portaria Interministerial nº 424/2016, bem como a previsão constante do Termo de Convênio. Porquanto, com base na presente análise dos documentos inseridos no Portal +Brasil, **entendemos ser pertinente a prorrogação do convênio em tela**.

3.2.6. Em relação a disciplina prevista no art. 22, parágrafo 1º, da Portaria Interministerial nº 424/2016, alterado pela Portaria nº 558, de 10 de outubro de 2019, em relação a **comprovação da regularidade fiscal do Convenente**, não se aplica ao caso concreto por tratar-se exclusivamente de termo aditivo de prorrogação de vigência.

3.2.7. O Concedente, por sua vez, providenciará a devida **publicação do Termo Aditivo, no Diário Oficial da União**, dentro do prazo de 20 dias, a contar de sua assinatura, nos termos da Portaria Interministerial 424, de 30 de dezembro de 2016, bem como, o **registro na Plataforma + Brasil**.

3.2.8. Convém frisar que o objeto deste Parecer, restringe-se apenas à análise do **Termo Aditivo de Vigência de prazo** do pleito.

3.2.9. Todavia, evocamos que sejam envidados esforços necessários a fim de que seja alcançada, com louvor, a conclusão de sua execução, dentro do prazo concedido. **Em caso de antecipação do alcance do objeto, o Convenente tem o dever de proceder à conclusão do Convênio preliminarmente, bem como promover à devida prestação de contas**.

### 4. CONCLUSÃO

4.1. Face ao exposto, esta Área Técnica Administrativa, com fulcro nos Artigos 1º, § 1º, XXXII e 36 da Portaria Interministerial nº 424/2016, Artigo 10 da Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, atestada pelas

informações consideradas neste Parecer, não vê óbices quanto à **aprovação do Termo Aditivo de prazo de vigência do Convênio nº 907367/2020**, proposto pela Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social de Ananindeua-PA, contados a partir de **28 de dezembro de 2022** até o prazo final em **28 de dezembro de 2023**.

4.2. É o nosso parecer. Remeta-se à consideração superior.

**JEFFERSON FERREIRA ANCELMÉ**  
Analista do Concedente - Mobilizado  
COCEL/CGCONV/DIGES/SEGEN/MJ

1. De acordo.
2. À consideração da Coordenadora de Celebração de Convênios e Contratos de Repasse.

**LUCINETE XAVIER SANTANA**  
Chefe da Divisão de Análise de Celebração de Convênios e Contratos de Repasse  
COCEL/CGCONV/DIGES/SEGEN

1. De acordo.
2. À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Convênios e Contratos de Repasse.

**KEILA SILVEIRA VASCONCELOS**  
Coordenadora de Celebração de Convênios e Contratos de Repasse  
COCEL/CGCONV/DIGES/SEGEN/MJ

1. De acordo.
2. À consideração do Senhor Diretor de Gestão.

**CLEITON MARCELINO PEREIRA**  
Coordenador-Geral de Convênios e Contratos de Repasse  
CGCONV/DIGES/SEGEN

1. De acordo.
2. À consideração da Senhora Secretária de Gestão e Ensino em Segurança Pública.

**THIAGO VINICIUS PINHEIRO DA SILVA**  
Diretor de Gestão  
DIGES/SEGEN/MJSP

1. Aprovo solicitação de prorrogação do **Convênio nº 907367/2020**, nos termos deste Parecer.
2. Autorizo a prorrogação do **prazo de vigência ao Instrumento pactuado**, contados a partir de **28 de dezembro de 2022** até o prazo final em **28 de dezembro de 2023**, o qual se encontra devidamente instruído conforme orientações contidas no Parecer Referencial nº 00001/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU, Despacho de Aprovação n. 00726/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU, Despacho de Aprovação n. 00398/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU e Despacho de Aprovação nº 00400/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (todos reunidos no SEI nº 16996472).
3. Encaminhe-se à CGCONV/DIGES para publicação e demais providências.

**ANA CRISTINA MELO SANTIAGO**  
Secretária de Gestão e Ensino em Segurança Pública  
SEGEN/MJ

---



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON FERREIRA ANCELMÉ, Servidor(a) Mobilizado(a) da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública**, em 27/12/2022, às 09:45, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **Lucinete Xavier Santana, Chefe da Divisão de Análise**, em 27/12/2022, às 09:53, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **KEILA SILVEIRA VASCONCELOS, Coordenador(a) de Celebração de Convênios e Contratos de Repasse**, em 27/12/2022, às 09:53, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **CLEITON MARCELINO PEREIRA, Coordenador(a)-Geral de Convênios e Contratos de Repasse**, em 27/12/2022, às 09:57, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Vinicius Pinheiro da Silva, Diretor(a) de Gestão**, em 27/12/2022, às 10:05, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Melo Santiago, Secretário(a) de Gestão e Ensino em Segurança Pública**, em 27/12/2022, às 10:12, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **20889881** e o código CRC **55462058**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

---